

N.º 180/CD
Data: 2010/11/04

Assunto: **PVP nas embalagens**

Para: Divulgação geral


Contacto no Infarmed: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Linha do Medicamento: 800 222 444; Tel. 21 798 7373 Fax: 21 798 7107; E-mail: cimi@infarmed.pt

O Conselho Directivo do INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., procedeu, através de deliberação desta data ([Deliberação n.º 149/CD/2010, de 4 de Novembro](#)), à regulamentação das condições a que deve obedecer a não aposição do Preço de Venda ao Público dos medicamentos sujeitos a receita médica comparticipados e recordou os deveres de informação aos utentes por parte de prescritores e farmacêuticos.

Assim:

1 – De acordo com a lei, o utente deve ser informado, tanto no acto de prescrição como no acto de dispensa, da eventual existência de medicamentos genéricos comparticipados similares do medicamento prescrito e qual o de preço mais baixo. Além disso, as farmácias devem disponibilizar aos utentes informação sobre o preço dos medicamentos essencialmente similares ao medicamento solicitado.

2 – Por outro lado, no acto da dispensa, deve ser entregue ao utente a factura/recibo do medicamento adquirido, do qual devem constar, nomeadamente, o valor resultante da aplicação da dedução prevista na Portaria n.º 1041-A/2010, de 7 de Outubro (*"PVP descontado"*), bem como o encargo para o Estado e o custo para o utente.

3 – Sem prejuízo do que se disse nos números anteriores, nas embalagens dos medicamentos que, nos termos da lei, não careçam da menção do PVP, deve constar a menção *"PVP consultável em:  800222444 ou em www.infarmed.pt"*.

4 – De modo a permitir que os operadores económicos disponham de informação fiável e actualizada, o INFARMED facultará, a partir do dia 24 de cada mês, às associações representativas das farmácias, bases de dados contendo, designadamente, o preço máximo actualizado do medicamento e o preço praticado, bem como o valor resultante da aplicação da dedução prevista na Portaria n.º 1041-A/2010, de 7 de Outubro (*"PVP descontado"*). Além disso, as farmácias também terão acesso a esta informação no "Portal das Farmácias" em www.infarmed.pt, logo que o mesmo esteja disponível.

5 – O disposto no n.º 3 é obrigatório a partir de 1 de Abril de 2011, mas pode ser desde já aplicado, a título facultativo.

6 – Até 31 de Março de 2011, as embalagens devem dar cumprimento ao disposto no n.º 6 da Circular Informativa Conjunta N.º 001, de 13 de Outubro de 2010, salvo se se tratar de medicamentos não abrangidos pela dedução prevista na Portaria n.º 1041-A/2010, de 7 de Outubro.

7 – A dispensa de embalagens de medicamentos com a menção prevista na Circular referida no número anterior não prejudica o dever de informação previsto nos n.ºs 1 e 2.

8 – Os titulares de autorização de introdução no mercado devem fazer, com os distribuidores por grosso ou com as farmácias, os encontros de contas decorrentes das variações de preços dos medicamentos. Para o efeito, os distribuidores por grosso e as farmácias devem implementar um sistema que lhes permita identificar as embalagens existentes no armazém ou na farmácia à data de produção de efeitos dessas variações de preços.

O Conselho Directivo



Miguel Vigeant Gomes
Vice - Presidente do
Conselho Directivo